



182

Institui o Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI n°

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento.

Art. 2º O Conselho é órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo, participativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Entretenimento.

Art. 3º O Conselho tem como finalidade contribuir para a organização, formulação e aprimoramento de políticas públicas para o esporte e saúde do município.

Art. 4º A estrutura do Conselho compreende:

I - Plenário;

II - Mesa diretora:

III - Secretaria Executiva.

Art. 5º Compete ao Conselho:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desporto, com órgãos estaduais e federais nas políticas públicas de esporte;



com o identificador **CPA003300300310036003A005009**. O documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

II - adotar medidas e apoiar iniciativas para o fomento à prática esportiva, de lazer saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer informações de subsídios ao poder público a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte municipal;

IV - sugerir sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória esportiva local;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

XI - pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos e espaços esportivos e de lazer do Município;

XII - propor normas e diretrizes de financiamento de projetos, parcerias e convênios esportivos;

XIII - fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades que tenham parceria com o Município;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

XIV - acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer, realizadas no âmbito municipal;

XV - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los a respeito do investimento no esporte;

XVI - propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços na área de esporte e lazer no município por entes públicos e privados.

Art. 6º O Regimento Interno disporá sobre as competências dos órgãos do Conselho.

Art. 7º O Conselho será composto por 14 membros, sendo 7 da sociedade civil e 7 do poder público, com respectivos suplentes.

I - Sociedade civil:

- a) um representante do Futebol;
- b) um representante do ciclismo;
- c) um representante do atletismo;
- d) um representante das artes marciais;
- e) um representante do Conselho Regional de Educação

Física (CREF);

- f) um representante dos jogos de quadra;
- g) um representante dos clubes recreativos.

II - Poder público:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Esporte e
- b) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria de Defesa e Mobilidade
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um representante da Secretaria de Planejamento Urbano

Entretenimento;

Urbana;

e Meio Ambiente.

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam o inciso I e II indicarão seus representantes à Secretaria de Esporte para designação pelo Prefeito após votação.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 2º As funções são consideradas de relevante interesse público, não havendo qualquer remuneração.

§ 3º Os representantes podem ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.

III - O(a) presidente do conselho será um representante indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Entretenimento e o vice-presidente será eleito(a) por votação realizada pelos membros do conselho.

Art. 8º A Mesa Diretora será eleita por votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do conselho é de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Três ausências não justificadas consecutivas ou metade das sessões anuais implicam perda de mandato.

Art. 10 O Conselho se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria.

§ 1º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria qualificada de seus membros

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo a presidência o voto de desempate se necessário.

§ 3º Na ausência do conselheiro titular, seu suplente o substituirá com igual direito a voto.

§ 4º Na ausência do presidente, o vice-presidente exercerá suas atribuições.

§ 5º Ao presidente caberão as atribuições definidas em Regimento Interno.

§ 6º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte serão disciplinados por Regimento Interno, a ser elaborado por reunião pelo presidente e conselheiros, no prazo de 90 dias a contar da posse.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 11 As deliberações serão por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente.

Parágrafo único. Quórum mínimo: 7 membros na primeira chamada e 4 na segunda.

Art. 12 As sessões serão lavradas em ata assinada pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 O Conselho pode instituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a comissão das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15 O Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento deverá providenciar a instituição do Fundo Municipal de Esporte - FUMEL fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas projetos de Esportes de entidades aprovados no Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento.

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte - FUMEL será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento.

§ 2º O Fundo Municipal de Esporte - FUMEL poderá receber doações do IRRF, de empresa privada, verbas estaduais e federais, verba parlamentar e outras que poderão surgir dentro das legislações vigentes.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Esporte, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito constará do Regimento Interno.

Art. 16 As despesas do Fundo Municipal de Esporte - FUMEL constituir-se-ão de:





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

I - financiamento total ou parcial de programas e de projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento;

II - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos;

III - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários aos objetivos do Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessárias à execução de doações do Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento;

V - atividades nas políticas esportivas e projetos direcionados ao esporte.

Art. 17 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 18 O Regimento Interno deverá ser aprovado em até 90 dias da publicação desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.174 de 4 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 1º de setembro de 2025.

YAN LOPES DE
ALMEIDA:46153491812

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
Módulo: CRL-CP, CRL-CP, CRL-CP, CRL-CP, CRL-CP
Presença: CRL-CP, CRL-CP, CRL-CP, CRL-CP, CRL-CP
CRL-CP: YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
Resumo: Este documento contém o conteúdo do documento
Localização:
Data: 2025.09.02 10:53:01-05:00
Fonte: PDF Reader Versão: 2.0.5, 1.0

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600

Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador **10036003A005000**, documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.